



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ 83.528.638/0001-27

---

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 012/2015 DE 14 DE abril de 2014

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Major Vieira aprovou e, eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de material de construção e o fornecimento de mão de obra a pessoas carentes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão de obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – material de construção: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples.

II - mão de obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou ampliação da residência em situação emergencial.

III – pessoa carente: reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes.

IV – situação emergencial de natureza habitacional, decorrente:

**a)** de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo cidadão que:

1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
2. Submeta sua residência a risco eminente;

3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. Que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

**b)** de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao cidadão e sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna de acomodação.

**Art. 3º** Condições para doação de material e/ou fornecimento de mão de obra:

I – classificação do cidadão como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado para fins desta lei subscrito pela Assistente Social do Município de Major Vieira.

II – caracterização da situação emergencial da residência em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou Conselho Municipal de Habitação ambos do Município de Major Vieira.

III – existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão de obra.

IV – disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 4º** A doação de material para reparação ou ampliação de residência e o fornecimento de mão de obra previstos nesta Lei estão limitados ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** A entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício desta natureza.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação ou ampliação das residências previstas nesta Lei.

§ 1º Quando o cidadão/família receber o material assinará um Termo de Recebimento do mesmo, assumindo responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou ampliação de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º Na hipótese em que o cidadão/família dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para a reparação ou ampliação de sua residência, fica pelo mesmo assumido toda a Responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§ 3º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado, quando a execução da obra for feita pelo beneficiário ou por terceiros.

§ 4º Concluída a obra de reparação ou ampliação, o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Major Vieira, 25 de maio de 2015.

**SILVIO KIZEMA - PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

